

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 1611/2020

OBJETO: Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil.

RECORRENTE: BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI.

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação do encaminhamento do Doc. nº 127.

Em grau de recurso, a Recorrente afirma em suas razões (doc. 121, item IV) o que segue:

“Não obstante, ao consultar a tabela de composição de custos da Licitante até então indicada como vencedora da Licitação, **observa-se que ela não apresentou os custos com INSS, tendo apresentado um valor ZERADO (grifo nosso)**, em que pese seja inegavelmente devedora da CPP e da SAT, que oneram em, pelo menos, 23% a sua composição de custos com mão de obra ...”

Não prospera o quanto afirmado pela Recorrente no quesito da ausência de apresentação dos custos com INSS. Pode ser retirada esta dúvida observando-se o documento de nº 106 juntado ao sítio deste Regional em que o valor para a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP/INSS) foi planilhado pela Licitante vencedora em 20% e o SAT em 2%. Dessa forma, não houve inadequação da planilha de custos e formação de preços com desconsideração dos encargos previdenciários e SAT conforme dito pela recorrente.

Quanto ao enquadramento da empresa licitante vencedora na determinação da Lei Complementar 123/2006, art. 18, §5º-C (tributação na forma do Anexo IV desta Lei Complementar), informamos que, de fato, os percentuais utilizados pela mesma foram baseados no Anexo III, ante documentos anexados. Embora uma empresa Optante do Simples Nacional possa se utilizar do Anexo III em situações outras (Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar), ante a Solução de Consulta 262/2014, restou evidenciado que a atividade de Bombeiro Civil deverá ser tributada com base no anexo IV, da LC 123/2006, na exceção do art. 18, § 5º-C, inciso VI. Dessa forma, assiste razão à Recorrente neste quesito .

Diante de todo o exposto, há que se adequar a planilha no Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro), reformando os percentuais de PIS de 0,51% para 0,76%, e COFINS de 2,37% para 3,48%, mantendo-se o valor final apresentado na proposta.

Em 04/06/21

Ligia G. M. L. Soares

Analista Judiciária

À Secretaria de Assessoramento Jurídico, conforme Doc. 127.

Marcos Galdino Mendes de Santana

Diretor da Coordenadoria de Contabilidade